

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre NOVAS mediadas de restrição no município de Galinhos/RN, em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do DECRETO Nº 30.071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 30.383, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.388, DE 05 DE MARÇO DE 2021, que “Dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2021, que dispõe *mediadas de restrição no município de Galinhos/RN em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 14 de março de 2021, o Município de Galinhos terá toda e qualquer atividade turística suspensa por 08 (oito) dias, podendo ser prorrogada tal suspensão caso haja aumento no número de casos do COVID-19 no município. Seguirão nesta mesma linha:

**I** – Restaurantes, lanchonetes, bares e similares, que somente poderão funcionar, neste período, na modalidade delivery.

**Art. 2º** O sistema aquaviário permanecerá funcionando normalmente, exceto as linhas GALINHOS/GUAMARÉ; GALOS/GUAMARÉ; GUAMARÉ/GALINHOS E GUAMARÉ/GALOS, que estarão suspensas nos próximos 08 (oito) dias.

**Art. 3º** Ficam proibidas todas e quaisquer atividades esportivas coletivas, esta terá como conceito, a formação de duas ou mais pessoas, de núcleos familiares distintos, que se reúnam em um mesmo local, para a prática de qualquer atividade esportiva.

**Parágrafo único.** Não se aplica o caput às atividades individuais, que deverão respeitar as medidas de segurança de

combate ao COVID-19.

**Art. 4º** Permanecerão fechadas as quadras poliesportivas, de areia, beach soccer e/ou similares, que possam gerar qualquer tipo de aglomeração no município.

**Art. 5º** Permanecerá vigente o decreto 07, de 05 de março de 2021.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Galinhos/RN, 12 de Março de 2021.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**0BE83DE5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2021. Edição 2482  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>